



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 020/2015 – CONSU/UNIFAP, de 13 de agosto de 2015.

Revoga a Resolução n.º 07/2015-CONSU e estabelece as diretrizes que regulamentam o preenchimento do Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID) e a respectiva distribuição da carga horária de trabalho, no âmbito da Universidade Federal do Amapá.

A Reitora da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAP, e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário (CONSU), considerando:

1. O Decreto n.º 94.664/1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987, bem como a Lei n.º 8.112/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, e ainda a Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
2. A necessidade de se reformular as normas estabelecidas pela Resolução n.º 01/1997, do então Conselho Superior de Implantação da UNIFAP (CONSIMP), que criou e normatizou o Plano Individual de Trabalho do Docente (PIT);
3. A necessidade de se atualizar a metodologia de preenchimento eletrônico do PAID, no sistema de gestão acadêmica, prevista na Resolução n.º 002/2012 – CONSU;
4. O processo n.º 23125.003042/2011-52; e
5. A sessão extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes que regulamentam o preenchimento do Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID) e a respectiva distribuição da carga horária de trabalho, no âmbito da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º Para efeito de enquadramento das atividades e cômputo de carga horária, o docente deverá tomar por base os parâmetros especificados nos Apêndices A e B desta Resolução, os quais a integram de forma indissociável.

Art. 3º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário, da Fundação Universidade Federal do Amapá.

Macapá, 13 de agosto de 2015.

Prof.^a Dr.^a Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO n.º 020/2015 – CONSU/UNIFAP, de 13 de agosto de 2015.

APÊNDICE A – Parâmetros para preenchimento do Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID)

Art. 1º O PAID é o instrumento no qual constam as atividades acadêmicas e a carga horária cumprida pelo professor, relacionadas à tríade ensino/pesquisa/extensão, além de outras atividades de natureza administrativa, sindical e de representação.

§ 1º O preenchimento do PAID é obrigatório e deve ocorrer a cada período letivo, semestral ou intervalar, diretamente no Sistema Acadêmico, observando o regime de trabalho do professor, independentemente de seu vínculo, lotação e titulação, bem como todo o ordenamento legal emanado do CONSU, balizador da organização e do funcionamento das atividades-fim da UNIFAP.

§ 2º A entrega do PAID deverá ser feita via Sistema Acadêmico, no prazo de até 7 (sete) dias após o início do período letivo, acompanhado do(s) respectivo(s) Plano(s) de Ensino referente(s) à(s) disciplina(s) ministrada(s),

§ 3º O docente que não cumprir com o disposto no parágrafo anterior ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei 8.112/1990.

§ 4º Demandas induzidas, financiadas por instituições oficiais ou não oficiais, que impliquem em retribuição pecuniária adicional aos vencimentos ordinários do docente, figurarão no PAID apenas para fins de informação, sem efeito no cômputo da carga horária, desde que respeitados os limites permitidos por Lei e autorizado pela Reitoria.

§ 5º Todas as atividades registradas no PAID devem ser comprovadas por meio de portaria ou de outro documento que confirme a informação prestada, cabendo ao sistema de gestão acadêmica dispor de ferramenta própria, para fins de postagem dos documentos concernentes.

Art. 2º Os elementos da tríade ensino/pesquisa/extensão, basilares da atividade docente no âmbito da Universidade, estão assim definidos:

I Ensino: trata-se de uma ação pedagógica intencional do professor, voltada à transposição didática de informações e conhecimentos acumulados, bem como à construção do saber, podendo ser desenvolvida dentro ou fora da sala de aula, calcada em objetivos, recursos, metodologia e processo de avaliação, com vista à aprendizagem efetiva dos alunos;

II Pesquisa: consiste no processo de investigação sistemática acerca de tema com relevância científica, que envolva formulação de problemática, hipótese e objetivos, com o propósito de estabelecer relação entre variáveis, à luz de procedimentos teórico-metodológicos que embasem a análise de dados e resultem na produção científica e/ou tecnológica, baseada na inovação, na geração de conhecimento, e até mesmo no registro

de patentes, definidos nos critérios vigentes de avaliação estipulados por órgãos/instituições científicos(as) de fomento e amparo à pesquisa;

III Extensão: compreende programas, projetos, cursos, eventos e serviços oferecidos à sociedade, cujo objetivo principal consiste em aproximar a Universidade da sociedade, disseminando o conhecimento acumulado tanto no ensino quanto na pesquisa e, reciprocamente, atender às demandas da comunidade externa relacionadas às competências da Academia.

Parágrafo único. A articulação entre os elementos da tríade ensino/pesquisa/extensão deve expressar o princípio da indissociabilidade previsto no Art. 207 da Constituição Federal/1988.

Art. 3º No caso particular do Ensino, os componentes curriculares e as atividades de natureza eminentemente prática, a exemplo de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividade Complementar, Atividade Vivencial e Projeto Experimental ensejarão carga horária específica, para a qual não cabe somatório de planejamento, devendo-se efetuar o respectivo registro em campo próprio, designado nesta Resolução com a nomenclatura de Módulo Livre.

Parágrafo único. Entende-se por componente curricular cada um dos elementos integrantes da matriz dos Cursos, podendo ser de natureza teórica, prática, ou teórico-prática, ou ainda de caráter avaliativo, tal como é o caso do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), estipulado no Art. 5º, § 5º, da Lei 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 4º São atribuições do professor, segundo o regime de trabalho descrito a seguir:

I 40h/Dedicação Exclusiva (DE): ensino de graduação, de pós-graduação, pesquisa e extensão, participação em reuniões e comissões internas e externas, além de atividades administrativas referentes às múltiplas instâncias da Universidade;

II 40h: ensino de graduação, pesquisa e extensão, participação em reuniões e comissões internas e externas, além de atividades administrativas referentes às múltiplas instâncias da Universidade;

III 20h: ensino de graduação, além de participação tanto em reuniões quanto em comissões internas e externas.

§ 1º Aos professores em regime de trabalho de 40h é facultado o ensino de pós-graduação, desde que não haja prejuízo das demais atribuições previstas no inciso II deste artigo.

§ 2º Aos professores em regime de trabalho de 20h, é facultado o ensino de pós-graduação, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, desde que não haja prejuízo das demais atribuições previstas no inciso III deste artigo.

§ 3º Ficam dispensados de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretor de *Campus*, devendo ser contratado Professor Substituto (PS), conforme a Lei n.º 8.745/1993, alterada pela Lei n.º 12.425/2011, e caso mantenham-se exercendo tais atividades, deverão registrá-las no PAID apenas para efeito de informação, sem implicação no cômputo de carga horária.

§ 4º Quando se tratar de Professor Substituto, sua atribuição estará circunscrita, prioritariamente, ao ensino de graduação, incluídas as atividades vinculadas ao Módulo

Livre, sendo-lhe obrigatória a participação em reunião de colegiado quando não atingido o limite da carga horária contratada.

Art. 5º A carga horária semanal mínima de ensino, destinada exclusivamente à execução de aula, será de 8h, e a máxima variará de acordo com a seguinte especificação:

I para professor 40h/DE ou 40h que esteja desenvolvendo atividade de pesquisa e/ou extensão, caberão 12h semanais, sendo-lhes facultado assumir carga horária máxima de até 16h no ensino, desde que isso não ultrapasse as 40h/semanais.

II para professor 40h/DE ou 40h que não esteja vinculado a atividades de pesquisa e/ou extensão, caberão 16h semanais;

III para professor 20h caberão até 10 horas semanais;

IV para Professor Substituto considerar-se-á, em caso de contrato de 20h, 10h semanais, e para contrato de 40h, o teto será de 20h semanais.

§ 1º Professor que vier a desempenhar função de Assessor, Diretor de Departamento Acadêmico/ Administrativo, Coordenador de Curso, Chefe de Divisão, ou ainda Chefe de Seção deverá reservar 20 horas para o trabalho administrativo e nas outras 20h (vinte horas) assumirá, necessariamente, 4h (quatro horas) de ensino, seja na graduação ou na pós-graduação.

§ 2º Professor que vier a desempenhar função de Vice-Diretor de Departamento Acadêmico/Administrativo, ou de Vice-Coordenador de Curso deverá reservar 10h (dez horas) para o trabalho administrativo e nas outras 20h (vinte horas) assumirá, necessariamente, 8h (oito horas) de ensino, seja na graduação ou pós-graduação.

§ 3º Professor aprovado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, realizado na sede da UNIFAP, seja ele próprio, interinstitucional, ou ainda em rede/associação, cumprirá sua carga de ensino atendendo, no mínimo, a uma turma/disciplina de 60h (sessenta horas), desde que cumpra protocolo de abertura de processo para redução de carga horária.

Art. 6º O docente poderá assumir um máximo de 4 (quatro) componentes curriculares/turmas, por semestre, devidamente distribuídos pelo colegiado de curso, respeitando-se o estipulado nos Artigos 4º, 5º e 7º desta Resolução.

§ 1º Todo docente, mesmo que atue na pós-graduação, deverá assumir no mínimo uma turma/disciplina na graduação, no respectivo semestre letivo.

§ 2º É vedado ao docente que esteja com carga horária disponível, recusar orientação/co-orientação de TCC, seja na graduação ou na especialização, bem como de dissertação ou de tese, cujo tema esteja relacionado à sua área/linha de pesquisa.

§ 3º Em caso de disciplina do tipo rotativa, a carga horária total deverá ser dividida entre os docentes que a compartilhem.

§ 4º Quando se tratar da orientação de TCC, seja na graduação ou na especialização, bem como de Iniciação Científica, de Monitoria, ou similares, o número máximo permitido é 5 (cinco), cumulativamente.

§ 5º Para os casos de orientação de dissertação ou de tese, o número máximo permitido é 8 (oito), cumulativamente, em consonância aos limites estipulados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 7º As atividades de ensino, em função de sua natureza, ensejarão planejamento, o qual espelhará carga horária igual àquela aplicada semanalmente ao respectivo componente curricular, excluídas as atividades previstas no Módulo Livre.

Parágrafo único. O planejamento corresponde à preparação das aulas, elaboração/correção de avaliações, além de confecção de material utilizado no desenvolvimento do trabalho pedagógico.

Art. 8º O professor 40h/DE ou 40h poderá reservar até 20 horas semanais para atividades de pesquisa e/ou extensão, por semestre.

§ 1º Quando se tratar de Coordenador da atividade, a carga horária semanal será de até 10h, e quando Colaborador, será de até 4h.

§ 2º Toda e qualquer atividade de pesquisa e de extensão deverá ser apreciada pelo colegiado de origem do docente e por seu respectivo departamento acadêmico, para análise do mérito, e mediante aprovação seguirá para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) ou para a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEAC), a depender do caso, com vista à homologação e registro.

§ 3º Somente após homologação e registro das atividades de pesquisa e de extensão é que o professor poderá lançá-las no PAID, e os lançamentos posteriores estarão condicionados à efetiva execução, devidamente comprovada, com base nos critérios de cada pró-reitoria.

Art. 9º A validação do PAID será processada diretamente no Sistema Acadêmico, devendo ocorrer de forma articulada entre a coordenação de curso e o respectivo departamento, além da PROPESPG, PROEAC e PROGRAD, em seus órgãos vinculados, e na estrita observância de todo ordenamento legal emanado do CONSU, balizador da organização e do funcionamento das atividades-fim da UNIFAP.

§ 1º A homologação do PAID, em última instância, caberá aos departamentos acadêmicos.

§ 2º Quando se tratar do PAID do Diretor de Departamento Acadêmico, a homologação caberá à COEG.

§ 3º A qualquer tempo o docente poderá solicitar devolução do PAID para fins de ajustes, cabendo à COEG/PROGRAD a reabertura do formulário correspondente, sendo que após as adequações o fluxo de validação do documento deverá ser cumprido, novamente, pelas instâncias administrativas competentes.

Art. 10 Enquanto o formulário eletrônico não estiver disponível, o preenchimento do PAID dar-se-á por meio de formulário impresso, elaborado dentro dos parâmetros previstos nesta Resolução.

Macapá, 13 de agosto de 2015.

Prof.º Dr.º Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO n.º 020/2015 – CONSU/UNIFAP, de 13 de agosto de 2015.

APÊNDICE B – Parâmetros para distribuição da carga horária no PAID, por grupo de atividades

I – ATIVIDADES DE ENSINO: AULA NA GRADUAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO

N.	ESPECIFICAÇÃO	CH SEMANAL	
		MÍNIMA	MÁXIMA
1	Aula exclusivamente na Graduação, com Pesquisa e/ou Extensão (professor 40h ou 40h/DE)*	8	12
2	Aula exclusivamente na Graduação, sem Pesquisa e/ou Extensão (professor 40h ou 40h/DE)	8	16
3	Aula na Graduação e Pós-Graduação, com Pesquisa e/ou Extensão (professor 40h ou 40h/DE)*	8	10
4	Aula na Graduação e/ou Pós-Graduação (professor 20h)	8	10
5	Aula exclusivamente na Graduação (Professor Substituto 40h)	8	20
6	Aula exclusivamente na Graduação (Professor Substituto 20h)	8	10

* Faculta-se ao prof. efetivo (40h, ou 40h/DE), com Pesquisa e/ou Extensão, assumir até 16h/a, se não ultrapassar 40h/semanais.

II – ATIVIDADES DE ENSINO: MÓDULO LIVRE

N.	ESPECIFICAÇÃO (Espelha a carga horária atribuída para as aulas na Graduação e na Pós-Graduação)	CH SEMANAL	
		MÍNIMA	MÁXIMA
1	Orientação/Supervisão de Estágio Obrigatório (curricular) (admite-se no máximo 5 grupos de Estágio, atribuindo 2h para cada um)	2	10
2	Orientação/Supervisão de Estágio Não Obrigatório (extracurricular) (admite-se no máximo 5 grupos de Estágio, atribuindo 1h para cada um)	1	5
3	Orientação de TCC (Graduação/Especialização) (admite-se no máximo 5 orientações, atribuindo 2h para cada uma)	2	10
4	Orientação de Dissertação e de Tese (admite-se no máximo 8 orientações, atribuindo 2h para cada uma)	2	16
5	Co-orientação de TCC (Graduação/Especialização), de Dissertação e de Tese (admite-se no máximo 5 orientações, atribuindo 1h para cada uma)	1	5
6	Orientação de Monitoria	-	1
7	Tutoria de Atividade Complementar	-	1
8	Coordenação de Atividade Vivencial	-	1
9	Participação em Projeto Experimental	-	1

III – PLANEJAMENTO DE AULAS

N.	ESPECIFICAÇÃO (Espelha a carga horária atribuída para as aulas na Graduação e Pós-Graduação)	CH SEMANAL	
		MÍNIMA	MÁXIMA
1	Aula exclusivamente na Graduação, com Pesquisa e/ou Extensão (professor 40h ou 40h/DE)	8	12
2	Aula exclusivamente na Graduação, sem Pesquisa e/ou Extensão (professor 40h ou 40h/DE)	8	16
3	Aula na Graduação e Pós-Graduação, com Pesquisa e/ou Extensão (professor 40h ou 40h/DE)	8	10
4	Aula na Graduação e/ou Pós-Graduação (professor 20h)	8	10

5	Aula exclusivamente na Graduação (Professor Substituto 40h)	8	20
6	Aula exclusivamente na Graduação (Professor Substituto 20h)	8	10

IV – ATIVIDADES DE PESQUISA

N.	ESPECIFICAÇÃO	CH SEMANAL	
		MÍNIMA	MÁXIMA
1	Coordenação de Projeto de Pesquisa (atribuir 10h para cada projeto)	-	20
2	Colaboração em Projeto de Pesquisa (atribuir 4h para cada projeto)	-	8
3	Orientação de Iniciação Científica - PIBIC, PROBIC, PROVIC e PIBITI (atribuir 1h por orientação)	-	5

V – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

N.	ESPECIFICAÇÃO	CH SEMANAL	
		MÍNIMA	MÁXIMA
1	Coordenação de Programa/Projeto de Extensão (atribuir 10h para cada projeto)	-	20
2	Colaboração em Programa/Projeto de Extensão (atribuir 4h para cada projeto)	-	8
3	Coordenação de Ações Comunitárias e Prestação de Serviços	-	2
4	Coordenação de Eventos e de Cursos	-	1

VI – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

N.	ESPECIFICAÇÃO	CH SEMANAL	
		MÍNIMA	MÁXIMA
1	Exercício da função de Reitor, de Vice-Reitor, de Pró-Reitor, ou de Diretor de <i>Campus</i>	-	40
2	Exercício da função de Assessor, de Diretor de Departamento, de Coordenador de Curso, de Chefe de Divisão, ou de Chefe de Seção	-	20
3	Exercício da função de Vice-Diretor de Departamento, ou de Vice-Coordenador de Curso	-	10

VII – ATIVIDADES SINDICAL E DE REPRESENTAÇÃO

N.	ESPECIFICAÇÃO	CH SEMANAL	
		MÍNIMA	MÁXIMA
1	Participação na Diretoria do SINDUFAP/Seção Sindical do ANDES/SN, ou em seus Órgãos de Assessoramento	-	1
2	Participação em Instâncias Internas de Deliberação Coletiva (CONDIR, Conselho Departamental, Colegiado de Curso)	-	2
3	Participação em Instâncias Internas de Deliberação Coletiva (CONSU, com participação em Câmara/s)	-	3
4	Participação em Instâncias Internas de Deliberação Coletiva (CONSU, sem participação em Câmara/s)	-	1
5	Participação em Comissão Externa, como representante da UNIFAP (internacional, nacional, regional, estadual, municipal)	-	1

VIII – OUTRAS ATIVIDADES

N.	ESPECIFICAÇÃO	CH SEMANAL	
		MÍNIMA	MÁXIMA
1	Participação em Comitê Gestor de Núcleos Curriculares (Prática Pedagógica, Estágio Supervisionado, Atividade Complementar, TCC, ou similares)	-	1
2	Participação em Bancas Examinadoras	-	1
3	Participação em Comissão Interna Permanente (CPA, NDE, ou similar)	-	2
4	Participação em Comissão Interna Permanente	-	10

	(Comissão de Progressão de Pessoal Docente/CPPD)		
5	Participação em Comissão Interna Permanente Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa/CEPE) ou do Comitê de Ética em Pesquisa de Uso Animal/CEUA)	-	4
6	Participação em Comissão Interna Permanente Vice-Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa/CEPE) ou do Comitê de Ética em Pesquisa de Uso Animal/CEUA)	-	2
7	Participação em Comissão Interna Não-Permanente (Sindicância, PAD, ou similar)	-	1

**IX – ATIVIDADES RELATIVAS A DEMANDAS INDUZIDAS (cf. § 4º do Art. 1º -
Apêndice A)**

N.	ESPECIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO PROMOTORA
1		
2		
3		

Macapá, 13 de agosto de 2015.

Prof.^a Dr.^a Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário